

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO OPINATIVO

Mandado de Segurança. Des-cabe a medida contra ato opinativo de órgão assessor de autoridade executiva. Ato de autoridade. Não conhecimento.

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3.080

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança número 3.080, em que é impetrante Jaime Dias Pinheiro e impetrado o Conselho do Ministério Público do Estado da Guanabara:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça em sua composição plena, por unanimidade, em não conhecer do pedido. Custas *ex lege*.

Pretende o impetrante, dizendo-se ex-combatente, o seu aproveitamento em uma das vagas de Defensor Público, vez que se julga liberado do concurso aberto para o provimento dessas vagas, com apoio em dispositivos constitucionais que o favoreceriam e ordinários que os regulam, para isso requereu ao E. Conselho do Ministério Público essa sua pretensão. O impetrado opinou no sentido do indeferimento, por entender que o benefício é dirigido aos órgãos do Poder Executivo e não se aplica ao Ministério Público ou à Magistratura; a par de que não cabe a medida contra órgão meramente opinativo, tanto mais que se pretende dêle uma

providência que não lhe cabe: o aproveitamento do requerente; não podendo nomeá-lo ou aproveitá-lo no cargo como pretende; por derradeiro, que não provou êle a condição de combatente, pois apresenta apenas uma certidão de tempo de serviço militar, sem maiores dados, o que não satisfaria a exigência legal que pretende recolher.

Tem inteira procedência a preliminar da Procuradoria de Justiça. Em primeiro lugar não cabe mandado de segurança contra ato meramente opinativo de autoridade. Só os atos decisórios, executivos ou propriamente de autoridade é que podem ser passíveis de serem atacados pela medida excepcional. Inviável impor-se um entendimento, o que só é possível fazer quanto a uma forma de conduta executiva. É o caso. A par disso e por isso mesmo, sendo o Conselho mero órgão assessor e, portanto, consultivo, na espécie, não pode determinar o aproveitamento ou a nomeação do impetrante para o cargo que pleiteia. Outra razão da inocuidade da segurança que visa ato impraticável pela autoridade impetrada.

Por essas razões não se conhece da segurança, preliminarmente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1970. — *José Murta Ribeiro*, Presidente. — *Oswaldo Goulart Pires*, Relator.

Ciente. — Em 29-12-70. — *Leopoldo Braga*, Procurador-Geral da Justiça.

DIREITO AUTORAL. DIREITO DE TRADUÇÃO

Ação ordinária. Propriedade literária. Perdas e danos. Direitos do tradutor da obra, a despeito da mesma haver caído sob o domínio comum. Exame de comparação por se tratar predominantemente, de reprodução servil, art. 159, Cód. Civil. Des-

necessidade de perícia, à vista das provas, art. 255, inc. II, do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 72.236

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n.º 72.236, em